



ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 0501.21082024.01 - SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Itens/Grupos e especificações dos produtos;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão Interessado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. Objeto:

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA USO DOMICILIAR POR PACIENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ➔ ID do PCA no PNCP: 07954480000179-0-000007/2024.
- ➔ ID da DFD no PCA constante do PNCP: 86/2023
- ➔ Data de publicação no PNCP: 29/12/2023.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação dos serviços:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:





ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
05	01	10.302.0010.2.024 10.302.0010.2.024	1500100200 1600000000	33.90.39.00 33.90.39.12	R\$ 1.314.552,00

FONTE DE RECURSOS:

1500100200 - Receitas de Impostos e Transferência – Saúde

1600000000 - Transferência do SUS Bloco de Manutenção

3.2. Valor global estimado: R\$ 1.314.552,00 (Um milhão, trezentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não se aplica.

3.4. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pela Secretaria de Saúde, ratificada pelo Setor de Cotações e Orçamentos do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da exigência de prova de conceito:

4.3.1. Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.4. Da subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Local de execução do Objeto



5.1.1. Os equipamentos locados deverão ser entregues na residência do paciente destinado, este endereço será enviado pela Secretaria Municipal de Saúde na **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** emitida pelo órgão demandante, no âmbito do Município de HORIZONTE/CE.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

5.2.1. A Execução dos serviços licitados será feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início

5.3.1. Os equipamentos locados deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** devendo ser executado conforme demanda específica.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa será efetuada em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos serviços, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 6.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. Na proposta de preços final (consolidada), deverá constar as especificações detalhadas do item, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer imperfeição, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços questionados/devolvidos, e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá, preferencialmente, obedecer ao seguinte parâmetro:

Critério de julgamento	Valor unitário estimado	Intervalo limite de lance
Item isolado e ou Item pertencente ao grupo de itens/lotte	De R\$ 0,01 até R\$ 100,00	Até R\$ 0,01
	Acima R\$ 100,00 até R\$ 1.000,00	Até R\$ 10,00
	Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 100.000,00	Até R\$ 100,00
	Acima de R\$ 100.000,00	Até R\$ 1.000,00

Justificativa quanto a fixação dos intervalos: Esses valores foram baseados no histórico de disputas realizadas pelo município, onde, observou-se que, em julgamentos realizados por valores de baixo vulto, a oferta, via de regra, ocorre pelo valor mínimo a ser ofertado pela plataforma, prejudicando, daí, que os licitantes ofertem melhores condições de proposta e lances mais adequados ao valor unitário do item, protelando a disputa e não trazendo ganho efetivo a economicidade buscada. Ademais, a fixação dos valores acima mencionados será tida como um referencial, podendo ao agente, ante ao caso concreto, realizar as devidas adequações se assim entender. Por fim, a estipulação dos mencionados limites de intervalos de lances também visa a padronização dos termos e condições da disputa e dos instrumentos convocatórios da Administração.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.





9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N.º 14.133/21 e normas complementares.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução, se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Realizar manutenção preventiva dos equipamentos (tais como calibração, troca de filtros, verificação de baterias e checagem de componentes eletrônicos) de acordo com a periodicidade recomendada pelo fabricante com o uso do equipamento.**
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

v) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

w) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de realizar prova de conceito;

b.5) apresentar proposta ou prova de conceito em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;





- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.1.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.1.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.1.7. Indenizações e multas.
- 12.2.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 450/2023.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em 25/09/2024.
- 14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



14.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

16.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

16.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais

16.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

Horizonte/CE, 11 de outubro de 2024.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Francisco Carlos Da Silva Coordenador Financeiro Eduardo Júnior Alves da Silva Coordenador de Gestão de Pessoas	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Ana Cláudia de França Moraes Secretária de Saúde Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS ITENS/LOTES:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores, estipuladas por este órgãos.

2. DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

LOTE/GRUPO ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
●	20877	Locação de Cama hospitalar manual com cabeceira e peseira em tubos redondos de 1 1/4, estrado molas nosag, ponteiros de borracha. Dim: 1,90 x 0,90 x 0,50 com grades removíveis, com colchão.	Serviço	1.560	R\$ 340,00	R\$ 530.400,00
2.	20877	Locação de Oxímetro de Pulso é um dispositivo médico que mede indiretamente a quantidade de oxigênio no sangue de um paciente e a frequência cardíaca. Apresenta curva pletismográfica com controle automático de ganho e posição na tela, barra indicadora da qualidade do sinal captado e mensagens de alarme. Com os seguintes acessórios um (01) sensor e um (01) extensor.	Serviço	120	R\$ 418,60	R\$ 50.232,00
3.	20877	Locação de Base de umidificação aquecida, aquece e umidifica o ar fornecido pelos dispositivos de pressão positiva das vias respiratórias para aumentar o conforto e a complacência para os pacientes. A umidificação aquecida pode auxiliar a evitar o ressecamento nasal, congestão e desconforto que algumas vezes estão associados a terapia de pressão positiva das vias respiratórias. Umidificador aquecido pode ser acoplado em qualquer modelo de CPAP, BiPAP, Auto-CPAP. De 110/220V AC automático. Com os seguintes acessórios um(01) cabo de força, uma (01) câmara de umidificação.	Serviço	120	R\$ 594,00	R\$ 71.280,00
●	20877	Locação de Aspirador de Secreção portátil, acionado por motor elétrico, isento de lubrificação, ventilação interna para evitar aquecimento, com baixo nível de ruído, controle de sucção regulável por meio de registro e vacuômetro graduado até 30 pol de hg; um Com os seguintes acessórios um (01) frasco coletor de vidro transparente, resistente, autoclavável, com 3 a 3,5 litros de capacidade; uma (01) Tampa do frasco removível, dotada de válvula de segurança anitransbordamento e uma (01) mangueira para aspiração.	Serviço	360	R\$ 513,00	R\$ 184.680,00
5.	20877	Locação de BIPAP ou BI-level Positive Airway Pressure é um compressor que infla as vias aéreas superiores de modo a minimizar Hipo-apnéia do sono. Tendo dois níveis de pressão, sendo um para a inspiração e outro para a expiração, com frequência respiratória. Com os seguintes acessórios: 01 (um) filtro de espuma, traquéia, um 01 (um) cabo de força, 01 (uma) fonte 220/110v e um 01 (um) smartcard. Acompanha Nobreak.	Serviço	120	R\$ 594,00	R\$ 71.280,00
6.	20877	Locação de Concentrador de Oxigênio e a terapia com oxigênio para suprir a necessidades de oxigênio para pacientes até 5 lpm. É um equipamento leve, com baixo consumo elétrico e baixo ruído. Com especificações: Requisitos Elétricos 120 V 60 HZ, Potência Média de Consumo 350W, Som 45 dBA, Peso 14 kgs, Fluxo por litro 0,5 a 5 lpm, Pressão de saída 5,5 psi sendo um (01) kit de uso pessoal.	Serviço	600	R\$ 340,00	R\$ 204.000,00





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



7.	20877	Locação de Kit de Emergência CILINDRO DE OXIGÊNIO Garrafa de ferro ou alumínio contendo oxigênio a 100%. É de fundamental importância o uso do oxigênio em todas as atividades de emergência ou urgência pré-hospitalar. Marca MATT. REGULADOR DE PRESSÃO - Equipamento que acompanha os cilindros de oxigênio que deve ser de 1 ³ (metro cubico). Para que a quantidade desejada de oxigênio oferecido ao paciente seja levado a cabo, é necessário que a pressão do gás no interior do cilindro esteja dentro de determinado limite. Este regulador indica a necessidade de reposição de gás no recipiente. Marca Protec. FLUXÔMETRO Válvula que regula o fluxo de oxigênio oferecido por minuto ao paciente. É composto de uma torneira com um cilindro graduado em litros por minutos, dentro do qual encontra-se uma esfera cuja função é de apontar o nível desejado.	Serviço	600	R\$ 67,80	R\$ 40.680,00
8.	20877	Locação de Máquina da tosse, com capacidade para aumentar ou restabelecer a remoção natural das secreções brônquicas via insuflação/desinsuflação mecânica, aplicação gradual de pressão positiva com uma rápida mudança para pressão negativa. Capacidade de gerar fluxo exalatório rápido e turbulento simulando o processo da tosse, anulando desta maneira os problemas associados aos procedimentos invasivos. Para uso em crianças, adultos e idosos que não possuem efetividade da tosse. Deverá ser de fácil operação (já que terá uso domiciliar), com tempos de inalação/expiração totalmente ajustáveis. Configurações ajustáveis do fluxo de inalação, manual e automático, podendo ser usado com máscara facial (adulto e pediátrico), com um bocal ou com um adaptador para traqueostomia. Especificações Mínimas: Pressão Positiva ajustável de no mínimo 05 e máxima de 70 Cm H2O Pressão Negativa ajustável de no mínimo 05 e máxima de 70 Cm H2O Medidor de Pressão - 70 a 0 + 70 Cm H2O	Serviço	36	R\$ 2.000,00	R\$ 72.000,00
9.	20877	Locação de Ventilador Portátil Ventilação de volume controlado ou de pressão controlada através de métodos não-invasivos ou invasivos com compensação avançada de fugas. Deverá possuir opção de mudança de prescrição do paciente. Ventilação de volume controlado ou de pressão controlada, por meio de interfaces não-invasivas ou invasivas, para atender as necessidades de pacientes adultos e pediátricos (5 kg). Suporte de pressão garantida de volume médio. Bateria interna ou destacável com capacidade para 6 a 8h de autonomia contínua. Capacidade de armazenamento de dados em cartão SD, porta USB ou memória interna. Quando configurado com o circuito de porta de expiração passivo, e compensação de fuga automática que assegura sincronização otimizada paciente - ventilador e compensação de fuga avançada em ventilações invasivas e não-invasivas para os modos de pressão e para os modos de volume. Deve acompanhar base de umidificação, circuitos de ventilação invasiva com válvula exalatória próprios do ventilador, cateter mount (em caso de ventilação invasiva). Deverão estar inclusos a troca do circuito, cateter mount e filtro mensalmente, bem como máscara nasal ou facial com troca anual.	Serviço	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL						R\$ 1.314.552,00





ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).

c. Qualificação Econômico-Financeira



c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital de 10%] do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

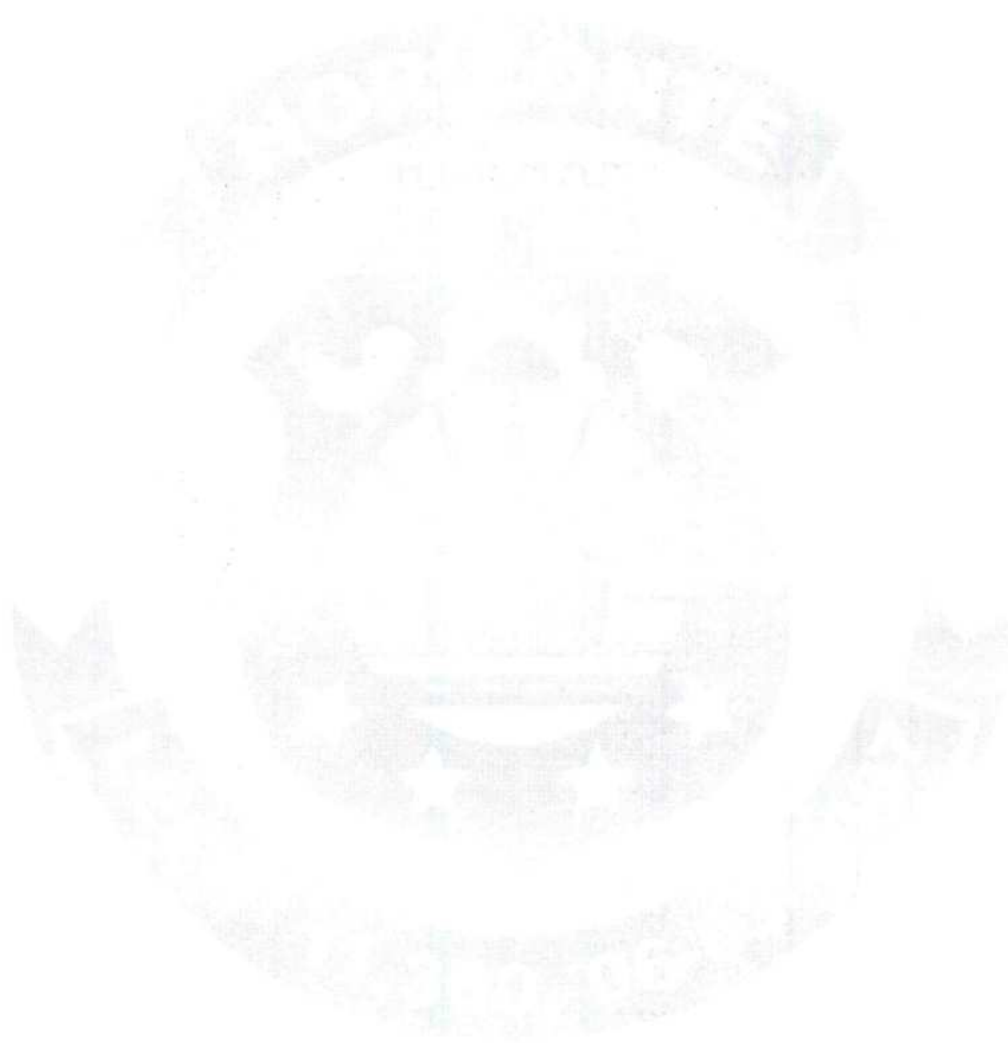




**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



Handwritten signature or mark.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 0501.21082024.01 - SAÚDE

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA USO DOMICILIAR POR PACIENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado, pelo Órgão demandante do Município de Horizonte/CE, o qual, baseado na solicitação inicial da demanda, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos, estimativa e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade e verificação da viabilidade financeira, as quais integrarão os presentes autos. Deste modo, o presente ETP demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas até então, de modo que em uma única peça, fosse possível a realização de viabilidade.

Período de realização do ETP: 22 de agosto de 2024 a 10 de outubro de 2024

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A crescente demanda por cuidados médicos domiciliares tem se tornado uma tendência significativa no contexto de saúde pública, especialmente em municípios que buscam proporcionar maior conforto, autonomia e qualidade de vida para pacientes em situação de vulnerabilidade ou com condições crônicas de saúde. Nesse cenário, a Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE identificou a necessidade de implementar uma solução eficiente para o fornecimento de equipamentos médicos para uso domiciliar, atendendo pacientes com necessidades específicas.

A assistência domiciliar tem se mostrado eficaz na melhoria da qualidade de vida de pacientes, reduzindo a necessidade de hospitalizações e evitando sobrecarga dos serviços de saúde, como hospitais e unidades de pronto atendimento. Equipamentos médicos adequados são essenciais para assegurar um tratamento contínuo e de qualidade no ambiente domiciliar, beneficiando principalmente pacientes idosos, pessoas com doenças crônicas e aqueles em reabilitação.

A Secretaria de Saúde de Horizonte/CE mapeou uma demanda crescente por assistência médica domiciliar, evidenciada por solicitações frequentes de pacientes que necessitam de equipamentos como cama hospitalar, oxímetros, aspirador de secreção, concentrador de oxigênio, entre outros. Essa demanda reforça a necessidade de planejamento e aquisição de soluções tecnológicas que atendam a essas necessidades.

Fornecer equipamentos médicos adequados para uso domiciliar permite a continuidade do tratamento de forma humanizada, respeitando a individualidade do paciente e possibilitando o envolvimento da família no processo de cuidado. Esse modelo favorece a adesão ao tratamento e, conseqüentemente, melhores resultados clínicos.

A iniciativa está em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que incentivam a implementação de ações voltadas para a atenção domiciliar e a promoção da saúde de maneira integrada e descentralizada. A disponibilização de equipamentos para uso domiciliar se alinha a essas diretrizes e fortalece a rede de atenção básica do município.



A padronização e aquisição centralizada de equipamentos médicos garantem maior eficiência na gestão de recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando que os dispositivos sejam adquiridos e utilizados de forma racional. O estudo técnico preliminar permitirá a escolha de soluções tecnológicas adequadas às necessidades específicas dos pacientes, levando em conta critérios como durabilidade, custo-benefício e facilidade de manutenção.

Dessa forma, a Secretaria de Saúde visa oferecer um atendimento de excelência, humanizado e sustentável, priorizando o bem-estar da população e a gestão eficiente dos recursos públicos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07954480000179-0-000007/2024.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE busca implementar uma solução que otimize a gestão dos recursos públicos por meio da disponibilização de equipamentos médicos para uso domiciliar. Este Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar como essa iniciativa pode gerar impactos positivos na economia, na gestão dos recursos humanos e materiais, e na eficiência financeira, de acordo com as exigências da Lei Federal n.º 14.133/2021. O programa de assistência domiciliar proporciona um melhor aproveitamento dos profissionais de saúde. Com a descentralização dos atendimentos, é possível redistribuir as equipes de forma mais eficiente, reduzindo a pressão sobre os profissionais alocados em hospitais e unidades de pronto atendimento. Além disso, os agentes comunitários e enfermeiros podem desempenhar um papel mais ativo no acompanhamento dos pacientes em casa, utilizando os equipamentos disponibilizados para monitoramento remoto e intervenções de baixa complexidade. Leva-se em consideração o custo-benefício das soluções a serem adotadas, a partir dessa análise, o município poderá realizar investimentos estratégicos que gerem economia a médio e longo prazo, evitando despesas desnecessárias com reposição ou reparos frequentes. Além disso, a gestão eficaz desses recursos possibilita um planejamento orçamentário mais assertivo e sustentável. Com a redução da necessidade de internações e atendimentos frequentes em unidades de saúde, os recursos financeiros e humanos podem ser redirecionados para áreas críticas, permitindo que as infraestruturas hospitalares sejam utilizadas prioritariamente para casos agudos e emergenciais. Essa descentralização contribui para uma melhor alocação dos recursos existentes, evitando sobrecargas e melhorando a qualidade do atendimento. A solução proposta está alinhada com as diretrizes de atenção domiciliar preconizadas pelo SUS, reforçando o compromisso com a eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos. Além disso, a implementação de um programa estruturado de fornecimento de equipamentos médicos domiciliares contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde municipal, ao atender de forma adequada a crescente demanda por cuidados contínuos, com custos reduzidos e melhor qualidade de vida para os pacientes. A Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE busca justificar a viabilidade econômica e a eficiência na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros ao implementar uma solução de equipamentos médicos para uso domiciliar. Os resultados esperados incluem maior economicidade, otimização dos serviços de saúde e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, garantindo atendimento humanizado, contínuo e de qualidade para a população.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Este levantamento de mercado visa analisar as opções disponíveis e justificar a escolha técnica e econômica para a locação de equipamentos médicos destinados ao uso domiciliar por pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE. O estudo segue as exigências da Lei Federal n.º 14.133/2021 e busca encontrar a solução mais eficiente, garantindo a continuidade do atendimento com qualidade e sustentabilidade financeira, dentre as soluções temos:

Solução 1: Aquisição direta dos Equipamentos: Consiste na compra definitiva dos dispositivos. Essa modalidade exige um investimento inicial maior, mas oferece maior controle sobre o patrimônio e possibilita o uso prolongado dos equipamentos.

Solução 2: Aluguel de Equipamentos: Nesta solução, a empresa contratada fornece os equipamentos mediante um contrato de locação, o que reduz o investimento inicial e transfere a responsabilidade de manutenção para o fornecedor. O aluguel pode ser vantajoso para evitar a obsolescência tecnológica e facilitar a substituição em casos de defeito.

A locação de equipamentos médicos **solução 2**, apresenta-se como a melhor solução técnica para atender à demanda de assistência domiciliar dos pacientes do município de Horizonte/CE. A locação permite ajustar o número de equipamentos conforme a demanda, evitando o risco de subutilização ou a necessidade de novos investimentos em compras. A locação permite a substituição dos equipamentos por versões mais modernas sem a necessidade de novos investimentos, evitando a obsolescência.

Do ponto de vista econômico, a locação de equipamentos oferece maior previsibilidade de custos, já que as despesas com manutenção e reposição são incluídas no contrato. Além disso, evita-se um desembolso inicial elevado que seria necessário em caso de aquisição direta, permitindo uma gestão orçamentária mais equilibrada e eficiente.

Com base no levantamento de mercado e na análise das alternativas, a locação de equipamentos médicos para uso domiciliar surge como a solução mais adequada para a Secretaria de Saúde de Horizonte/CE. Essa opção





proporciona flexibilidade, eficiência operacional e segurança no atendimento aos pacientes, além de garantir a sustentabilidade financeira ao município.

A adoção desse modelo atende às necessidades dos pacientes e está em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma racional e estratégica.

PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução às necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa em processos anteriores, segue os quantitativos do último processo sob o Nº 2019.08.29.1-PE através do contrato Nº2019.10.07.1 e respectivos aditivos de acréscimo.

Item	Especificação	Unid.	Contrato 2019	Aditivo de acréscimo (2021)	Aditivo de acréscimo (2024)	Quant. Total (Contrato /Aditivos)	Quant. Estimada	%
1	Locação de Cama hospitalar manual com cabeceira e peseira em tubos redondos de 1 1/4, estrado molas nosag, ponteiras de borracha. Dim: 1,90 x 0,90 x 0,50 com grades removíveis, com colchão.	Serviço	600	150	-	750	1.560	+ 108%
2	Locação de Oxímetro de Pulso é um dispositivo médico que mede indiretamente a quantidade de oxigênio no sangue de um paciente e a frequência cardíaca. Apresenta curva pletismográfica com controle automático de ganho e posição na tela, barra indicadora da qualidade do sinal captado e mensagens de alarme. Com os seguintes acessórios um (01) sensor e um (01) extensor.	Serviço	120	-	30	150	120	-20%
3	Locação de Base de umidificação aquecida, aquece e umidifica o ar fornecido pelos dispositivos de pressão positiva das vias respiratórias para aumentar o conforto e a complacência para os pacientes. A umidificação aquecida pode auxiliar a evitar o ressecamento nasal, congestão e desconforto que algumas vezes estão associados a terapia de pressão positiva das vias respiratórias. Umidificador aquecido pode ser acoplado em qualquer modelo de CPAP, BiPAP, Auto-CPAP. De 110/220V AC automático. Com os seguintes acessórios um(01) cabo de força, uma (01) câmara de umidificação.	Serviço	60	-	-	-	120	+100%



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



4	Locação de Aspirador de Secreção portátil, acionado por motor elétrico, isento de lubrificação, ventilação interna para evitar aquecimento, com baixo nível de ruído, controle de sucção regulável por meio de registro e vacuômetro graduado até 30 pol de hg;um Com os seguintes acessórios um (01) frasco coletor de vidro transparente, resistente,autoclavável, com 3 a 3,5 litros de capacidade; uma (01)Tampa do frasco removível, dotada de válvula de segurança antitransbordamento e uma (01) mangueira para aspiração.	Serviço	180	-	45	225	360	+60%
5	Locação de BIPAP ou BI-level Positive Airway Pressure é um compressor que infla as vias aéreas superiores de modo a minimizar Hipo-apnéia do sono. Tendo dois níveis de pressão, sendo um para a inspiração e outro para a expiração, com frequência respiratória. Com os seguintes acessórios: 01 (um) filtro de espuma, traquéia, um 01 (um) cabo de força, 01 (uma) fonte 220/110v e um 01 (um) smartcard. Acompanha Nobreak.	Serviço	60	-	-	-	120	+100%
6	Locação de Concentrador de Oxigênio e a terapia com oxigênio para suprir a necessidades de oxigênio para pacientes até 5 lpm.É um equipamento leve, com baixo consumo elétrico e baixo ruído. Com especificações: Requisitos Elétricos 120 V 60 HZ, Potência Média de Consumo 350W, Som 45 dBA, Peso 14 kgs, Fluxo por litro 0,5 a 5 lpm, Pressão de saída 5,5 psi sendo um(01) kit de uso pessoal.	Serviço	180	-	45	225	600	+166,66 %
7	Locação de Kit de Emergência CILINDRO DE OXIGÊNIO Garrafa de ferro ou alumínio contendo oxigênio a 100%. É de fundamental importância o uso do oxigênio em todas as atividades de emergência ou urgência pré-hospitalar. Marca MATT. REGULADOR DE PRESSÃO - Equipamento que acompanha os cilindros de oxigênio que deve ser de 1 ³ (metro cubico). Para que a quantidade desejada de oxigênio oferecido ao paciente seja levado a cabo, é necessário que a pressão do gás no interior do cilindro esteja dentro de determinado limite. Este regulador indica a necessidade de reposição de gás no recipiente. Marca Protec. FLUXÔMETRO Válvula que regula o fluxo de oxigênio oferecido por minuto ao paciente. É composto de uma torneira com um cilindro graduado em litros por minutos, dentro do qual encontra-se uma esfera cuja função é de apontar o nível desejado.	Serviço	120	-	30	150	600	+300%





8	Locação de Máquina da tosse, com capacidade para aumentar ou restabelecer a remoção natural das secreções brônquicas via insuflação/desinsuflação mecânica, aplicação gradual de pressão positiva com uma rápida mudança para pressão negativa. Capacidade de gerar fluxo exalatório rápido e turbulento simulando o processo da tosse, anulando desta maneira os problemas associados aos procedimentos invasivos. Para uso em crianças, adultos e idosos que não possuem efetividade da tosse. Deverá ser de fácil operação (já que terá uso domiciliar), com tempos de inalação\expiração totalmente ajustáveis. Configurações ajustáveis do fluxo de inalação, manual e automático, podendo ser usado com máscara facial (adulto e pediátrico), com um bocal ou com um adaptador para traqueostomia. Especificações Mínimas: Pressão Positiva ajustável de no mínimo 05 e máxima de 70 Cm H2O Pressão Negativa ajustável de no mínimo 05 e máxima de 70 Cm H2O Medidor de Pressão - 70 a 0 + 70 Cm H2O	Serviço	-	-	-	-	36	Nova demanda
9	Locação de Ventilador Portátil Ventilação de volume controlado ou de pressão controlada através de métodos não-invasivos ou invasivos com compensação avançada de fugas. Deverá possuir opção de mudança de prescrição do paciente. Ventilação de volume controlado ou de pressão controlada, por meio de interfaces não-invasivas ou invasivas, para atender as necessidades de pacientes adultos e pediátricos (5 kg). Suporte de pressão garantida de volume médio. Bateria interna ou destacável com capacidade para 6 a 8h de autonomia contínua. Capacidade de armazenamento de dados em cartão SD, porta USB ou memória interna. Quando configurado com o circuito de porta de expiração passivo, e compensação de fuga automática que assegura sincronização otimizada paciente - ventilador e compensação de fuga avançada em ventilações invasivas e não-invasivas para os modos de pressão e para os modos de volume. Deve acompanhar base de umidificação, circuitos de ventilação invasiva com válvula exalatória próprios do ventilador, cateter mount (em caso de ventilação invasiva). Deverão estar inclusos a troca do circuito, cateter mount e filtro mensalmente, bem como máscara nasal ou facial com troca anual.	Serviço	-	-	-	-	60	Nova demanda

Por se tratar de um contrato originário de 2019 as quantidades inicialmente estimadas se tornaram insuficientes, há itens em que houve aumento de demanda pelo simples fato do crescimento da população e em outros itens além do incremento populacional deve ser considerada o agravamento de várias doenças em razão das sequelas causadas pela COVID-19.

Item 1. Locação de Cama Hospitalar Manual – a quantidade inicialmente contratada se tornou insuficiente a ponto do Município de Horizonte adquirir camas hospitalares para atender a demanda





existente, face não ser mais possível acrescentar valores ao contrato por extrapolar o limite legal de 25%. Tudo isso decorrente do aumento populacional, sendo Horizonte, um dos poucos município que teve aumento populacional do censo de 2010 para 2020.

Item 2. Locação de Oxímetro de Pulso – O item que inicialmente contratado foi de 120 unidades, depois acrescida em mais 30 foi mantido no mesmo patamar de contratação, mantendo-se a quantidade de 120 em razão do Município de Horizonte ter recebido doação e ter adquirido algumas unidades no decorrer dos anos, sobretudo durante o período grave da covid-19.

Itens 3, 4 e 5. (Locação de Base de umidificação aquecida – Locação de Aspirador de Secreção portátil – Locação de BIPAP ou BI-level Positive Airway Pressure) - Tiveram suas quantidades aumentadas em 100% muito em razão das sequelas deixadas pela COVID-19 o que levou ao acometimento de doenças respiratórias, deixando a população por um período muito maior em recuperação, necessitando invariavelmente de equipamentos de suporte a vida.

Item 6. Locação de Concentrador de Oxigênio – Inicialmente foram contratadas 180 unidades, posteriormente esse número aumentou para 225, e agora para 600, representando um incremento de 166,66%. Esse aumento justifica-se principalmente pelo crescimento no número de pacientes que necessitam de oxigenoterapia no ambiente domiciliar, incluindo aqueles que enfrentam sequelas deixadas pela COVID-19. Além disso, o fornecimento adequado de oxigênio tem o potencial de reduzir hospitalizações prolongadas, uma vez que pode prevenir complicações e, consequentemente, diminuir o tempo de internação hospitalar. Outro fator relevante é o aumento dos casos de doenças respiratórias crônicas, como a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), assim como o crescente número de pacientes em cuidados paliativos que dependem de suporte contínuo de oxigênio.

Item 7. Locação de Kit de Emergência CILINDRO DE OXIGÊNIO – Inicialmente, foram contratadas 120 unidades, posteriormente acrescidas para 150, e agora a estimativa é de 600 unidades, o que representa um aumento de 300%. Além da justificativa relatada no item 6, o Concentrador de oxigênio e o Cilindro de Oxigênio são locados em conjunto, sendo o cilindro de oxigênio utilizado como reserva. Essa medida garante maior segurança ao paciente no ambiente domiciliar, assegurando a continuidade do tratamento em caso de falhas ou necessidade de reposição imediata.

Itens 8 e 9. (Locação de Máquina da tosse – Locação de Ventilador Portátil Ventilação) – Solicitado em razão da perspectiva de admissão de pacientes críticos/crônicos no ambiente domiciliar. Em decorrência do perfil crônico dos pacientes atendidos pelo serviço de atenção domiciliar.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Secretaria Municipal de Saúde e ratificada pela Central de Compras

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa em R\$ 1.314.552,00 (Um milhão, trezentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme disposto a seguir:

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	20877	Locação de Cama hospitalar manual com cabeceira e peseira em tubos redondos de 1 1/4, estrado molas nosag, ponteiras de borracha. Dim: 1,90 x 0,90 x 0,50 com grades removíveis, com colchão.	Serviço	1.560	R\$ 340,00	R\$ 530.400,00
2.	20877	Locação de Oxímetro de Pulso é um dispositivo médico que mede indiretamente a quantidade de oxigênio no sangue de um paciente e a frequência cardíaca. Apresenta curva pletismográfica com controle automático de ganho e posição na tela, barra indicadora da qualidade do sinal captado e mensagens de alarme. Com os seguintes acessórios um (01) sensor e um (01) extensor.	Serviço	120	R\$ 418,60	R\$ 50.232,00
3.	20877	Locação de Base de umidificação aquecida, aquece e umidifica o ar fornecido pelos dispositivos de pressão positiva das vias respiratórias para aumentar o conforto e a complacência para os pacientes. A umidificação aquecida pode auxiliar a evitar o ressecamento nasal, congestão e desconforto que algumas vezes estão associados a terapia de pressão positiva das vias respiratórias. Umidificador aquecido pode ser acoplado em qualquer modelo de CPAP, BiPAP, Auto-CPAP. De 110/220V AC automático. Com os seguintes acessórios um(01) cabo de força, uma (01) câmara de umidificação.	Serviço	120	R\$ 594,00	R\$ 71.280,00
4.	20877	Locação de Aspirador de Secreção portátil, acionado por motor elétrico, isento de lubrificação, ventilação interna para evitar aquecimento, com baixo nível de ruído, controle de sucção regulável por meio de registro e vacuômetro graduado até 30 pol de hg; um Com os seguintes acessórios um (01) frasco coletor de vidro transparente, resistente, autoclavável, com 3 a 3,5 litros de capacidade; uma (01) Tampa do frasco removível, dotada de válvula de segurança antitransbordamento e uma (01) mangueira para aspiração.	Serviço	360	R\$ 513,00	R\$ 184.680,00
5.	20877	Locação de BIPAP ou BI-level Positive Airway Pressure é um compressor que infla as vias aéreas superiores de modo a minimizar Hipo-apnéia do sono. Tendo dois níveis de pressão, sendo um para a inspiração e outro para a expiração, com frequência respiratória. Com os seguintes acessórios: 01 (um) filtro de espuma, traquéia, um 01 (um) cabo de força, 01 (uma) fonte 220/110v e um 01 (um) smartcard. Acompanha Nobreak.	Serviço	120	R\$ 594,00	R\$ 71.280,00



6.	20877	Locação de Concentrador de Oxigênio e a terapia com oxigênio para suprir a necessidades de oxigênio para pacientes até 5 lpm. É um equipamento leve, com baixo consumo elétrico e baixo ruído. Com especificações: Requisitos Elétricos 120 V 60 HZ, Potência Média de Consumo 350W, Som 45 dBA, Peso 14 kgs, Fluxo por litro 0,5 a 5 lpm, Pressão de saída 5,5 psi sendo um (01) kit de uso pessoal.	Serviço	600	R\$ 340,00	R\$ 204.000,00
7.	20877	Locação de Kit de Emergência CILINDRO DE OXIGÊNIO Garrafa de ferro ou alumínio contendo oxigênio a 100%. É de fundamental importância o uso do oxigênio em todas as atividades de emergência ou urgência pré-hospitalar. Marca MATT. REGULADOR DE PRESSÃO - Equipamento que acompanha os cilindros de oxigênio que deve ser de 1 ³ (metro cubico). Para que a quantidade desejada de oxigênio oferecido ao paciente seja levado a cabo, é necessário que a pressão do gás no interior do cilindro esteja dentro de determinado limite. Este regulador indica a necessidade de reposição de gás no recipiente. Marca Protec. FLUXÔMETRO Válvula que regula o fluxo de oxigênio oferecido por minuto ao paciente. É composto de uma torneira com um cilindro graduado em litros por minutos, dentro do qual encontra-se uma esfera cuja função é de apontar o nível desejado.	Serviço	600	R\$ 67,80	R\$ 40.680,00
8.	20877	Locação de Máquina da tosse, com capacidade para aumentar ou restabelecer a remoção natural das secreções brônquicas via insuflação/desinsuflação mecânica, aplicação gradual de pressão positiva com uma rápida mudança para pressão negativa. Capacidade de gerar fluxo exalatório rápido e turbulento simulando o processo da tosse, anulando desta maneira os problemas associados aos procedimentos invasivos. Para uso em crianças, adultos e idosos que não possuem efetividade da tosse. Deverá ser de fácil operação (já que terá uso domiciliar), com tempos de inalação/expiração totalmente ajustáveis. Configurações ajustáveis do fluxo de inalação, manual e automático, podendo ser usado com máscara facial (adulto e pediátrico), com um bocal ou com um adaptador para traqueostomia. Especificações Mínimas: Pressão Positiva ajustável de no mínimo 05 e máxima de 70 Cm H2O Pressão Negativa ajustável de no mínimo 05 e máxima de 70 Cm H2O Medidor de Pressão - 70 a 0 + 70 Cm H2O	Serviço	36	R\$ 2.000,00	R\$ 72.000,00
9.	20877	Locação de Ventilador Portátil Ventilação de volume controlado ou de pressão controlada através de métodos não-invasivos ou invasivos com compensação avançada de fugas. Deverá possuir opção de mudança de prescrição do paciente. Ventilação de volume controlado ou de pressão controlada, por meio de interfaces não-invasivas ou invasivas, para atender as necessidades de pacientes adultos e pediátricos (5 kg). Suporte de pressão garantida de volume médio. Bateria interna ou destacável com capacidade para 6 a 8h de autonomia contínua. Capacidade de armazenamento de dados em cartão SD, porta USB ou memória interna. Quando configurado com o circuito de porta de expiração passivo, e compensação de fuga automática que assegura sincronização otimizada paciente - ventilador e compensação de fuga avançada em ventilações invasivas e não-invasivas para os modos de pressão e para os modos de volume. Deve acompanhar base de umidificação, circuitos de ventilação invasiva com válvula exalatória próprios do ventilador, cateter mount (em caso de ventilação invasiva). Deverão estar inclusos a troca do circuito, cateter mount e filtro mensalmente, bem como mascara nasal ou facial com troca anual.	Serviço	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL						R\$ 1.314.552,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:





MODALIDADE	Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por GRUPO DE ITENS
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

Detalhamento da solução escolhida

Aluguel de Equipamentos: a empresa contratada fornece os equipamentos mediante um contrato de locação, o que reduz o investimento inicial e transfere a responsabilidade de manutenção para o fornecedor. O aluguel é vantajoso para evitar a obsolescência tecnológica e facilitar a substituição em casos de defeito.

Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

O agrupamento de itens deve obedecer à lógica de similaridade ou complementaridade entre os equipamentos. A locação de equipamentos médicos domiciliares pode envolver dispositivos com características complementares, como concentradores de oxigênio, ventiladores, monitores de sinais vitais, entre outros. Esses itens, quando contratados em conjunto proporcionam uma melhor integração técnica, facilitando a manutenção, logística e treinamento de uso.

O julgamento por menor preço por grupo de itens se justifica no contexto da locação de equipamentos médicos de uso domiciliar em função da eficiência operacional, da economia de escala, da garantia de interoperabilidade entre os equipamentos e da redução de riscos na execução contratual. Dessa forma, atende aos princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

Da manutenção e assistência técnica

Manutenção Preventiva: Consiste em inspeções e intervenções regulares realizadas com o objetivo de evitar falhas ou desgastes no equipamento. A manutenção preventiva deve ser planejada de acordo com a periodicidade recomendada pelo fabricante e com o uso do equipamento. Exemplos incluem a calibração de dispositivos, troca de filtros, verificação de baterias e checagem de componentes eletrônicos.

Manutenção Corretiva: É realizada quando ocorre uma falha ou avaria no equipamento. A manutenção corretiva deve ser feita rapidamente para garantir que o paciente não sofra interrupções no tratamento. Isso pode incluir reparos ou substituição de peças defeituosas.

O fornecedor deve garantir um tempo de resposta ágil para atender a chamados de manutenção, especialmente em casos de falhas críticas que possam comprometer a saúde do paciente. A manutenção e a assistência técnica na locação de equipamentos médicos para uso domiciliar são cruciais para garantir a continuidade e a eficácia do tratamento. Um plano bem estruturado, com fornecedores capacitados, assistência disponível e contratos claros, assegura que os pacientes recebam os cuidados necessários de forma segura e ininterrupta.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Não se aplica o parcelamento da contratação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.



A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

Definir um plano de fiscalização contínuo, com cronogramas e checklists para acompanhar as entregas, manutenções e a conformidade dos serviços prestados.

Promover a comunicação com a população beneficiada, informando sobre os equipamentos que estarão disponíveis, como serão utilizados e os direitos dos usuários.

Essas providências são fundamentais para assegurar que o processo de locação de equipamentos médicos para uso domiciliar pela Secretaria de Saúde de Horizonte/CE seja conduzido de maneira eficiente, legal e em conformidade com as melhores práticas de gestão pública. Além disso, garantem que a população receba serviços de qualidade, com a segurança e a continuidade necessárias para tratamentos domiciliares.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Na locação de equipamentos médicos para uso domiciliar pela Secretaria de Saúde de Horizonte/CE, é importante considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes do uso e descarte desses dispositivos, além de adotar medidas mitigadoras e requisitos sustentáveis. Estabelecer a obrigatoriedade de o fornecedor implementar um sistema de logística reversa para o recolhimento e destinação correta dos equipamentos ao final da vida útil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Isso inclui o retorno dos dispositivos ao fabricante para reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

Sempre que possível, componentes e peças dos equipamentos que ainda estejam em bom estado devem ser reaproveitados ou direcionados para recondicionamento, reduzindo o volume de resíduos descartados. Fornecer orientações e treinamentos para pacientes e cuidadores sobre o uso consciente dos equipamentos, incluindo práticas de economia de energia e a importância do descarte correto de insumos.

Ao adotar essas medidas, a Secretaria de Saúde de Horizonte/CE não apenas cumpre com suas responsabilidades legais, mas também promove uma gestão ambientalmente responsável na locação de equipamentos médicos para uso domiciliar. Essas ações garantem a mitigação de impactos ambientais, otimizam o uso de recursos e asseguram que o processo de desfazimento dos equipamentos ocorra de forma segura e sustentável.

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Diante da análise realizada a solução proposta é tecnicamente viável, economicamente vantajosa, legalmente embasada e está alinhada aos princípios da administração pública, além de promover sustentabilidade e um impacto social positivo. Portanto, a locação desses equipamentos representa uma escolha estratégica para a melhoria da atenção à saúde no município, com benefícios claros para a população e para a gestão pública.

Página 61 de 79





PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto.
- b) Anexo II – Documentação probatória quanto aos fatos narrados:
 - 1 – Considerações da Pesquisa de Preços (E-mails, Propostas, Relatório de cotações e Mapa);
 - 2 – Despacho à Comissão Central de Compras;
 - 3 – Termo de Ratificação;
- c) Anexo III - Despacho de Ausência de Matriz de Alocação de Risco.
- d) Anexo IV – Alteração DFD de Nº 86/2023

Horizonte/CE, 10 de outubro de 2024.

UNIDADE TÉCNICA				ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA			
RESPONSÁVEL(EL)(IS)	PELA	ELABORAÇÃO	DO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE	COMPETENTE	DO	ÓRGÃO:
Natalia Lucia Lima de Oliveira Fisioterapeuta				Ana Cláudia de França Moraes Secretária de Saúde			
Francisco Carlos Da Silva Coordenador Financeiro				Secretaria Municipal de Saúde			
Eduardo Júnior Alves da Silva Coordenador de Gestão de Pessoas							



ANEXO I DO ETP
JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

A continuidade da locação de equipamentos médicos para uso domiciliar pela Secretaria de Saúde de Horizonte/CE é uma medida essencial para assegurar a assistência adequada e ininterrupta aos pacientes que dependem desses recursos para tratamento, reabilitação ou manutenção da qualidade de vida em domicílio. Essa estratégia visa atender principalmente pacientes em situações crônicas, de alta complexidade ou com limitações físicas, que não possuem condições de adquirir ou manter esses equipamentos por conta própria. A locação contínua se mostra mais eficiente e econômica do que a aquisição permanente desses equipamentos, considerando a manutenção, atualização tecnológica e rotatividade na demanda. Além disso, a modalidade de locação permite flexibilidade no atendimento, adequando-se ao número de pacientes e à variedade de necessidades. A continuidade da locação dos equipamentos está alinhada às políticas de saúde pública, especialmente às diretrizes da Atenção Domiciliar preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que visam descentralizar e humanizar o atendimento, garantindo o cuidado integral e contínuo aos cidadãos.

Dada a relevância e a abrangência dos benefícios gerados, a continuidade da locação dos equipamentos médicos para uso domiciliar é uma medida imprescindível para garantir a qualidade do atendimento aos pacientes de Horizonte/CE. Esse serviço é estratégico para o funcionamento eficaz da rede de saúde municipal e para o cuidado contínuo da população mais vulnerável.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo:

Não se aplica. Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação e a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas

A vedação da participação de pessoas físicas nos processos públicos, é fundamentada em diversos princípios e normativas que visam assegurar a transparência, a competitividade e a idoneidade do processo. A exclusão de pessoas físicas visa garantir que todas as empresas e entidades concorram de maneira justa e igualitária. Contratações públicas exigem que os participantes demonstrem capacidade técnica, econômica e financeira para executar os serviços ou fornecer os produtos conforme especificado no edital. Pessoas físicas podem não ter a estrutura ou a capacidade necessária para cumprir esses requisitos. Empresas e entidades jurídicas são entidades legalmente estabelecidas e registradas, sujeitas a regulamentações fiscais e tributárias. Isso garante maior transparência e responsabilidade no cumprimento das obrigações legais e fiscais durante a execução do contrato público. A participação de pessoas físicas pode aumentar o risco de conflitos de interesse ou práticas fraudulentas, especialmente em contratações públicas que envolvem recursos significativos. Entidades jurídicas são geralmente mais estruturadas para evitar esses problemas e são sujeitas a maiores controles e regulamentações. Contratos públicos frequentemente requerem uma gestão detalhada e transparente. Entidades jurídicas têm estruturas organizacionais que facilitam a gestão contratual, incluindo a prestação de contas e a comunicação eficiente com a administração pública. Justificando a necessidade de garantir a lisura, a eficiência e a segurança nas contratações públicas, promovendo o interesse público e a aplicação adequada dos recursos governamentais.

i) Justificar a vedação da participação de cooperativas



Será vedada a participação de cooperativas pois em processos licitatórios é fundamental alguns princípios específicos que visam assegurar a transparência, a eficiência e a adequação dos serviços prestados ao interesse público. Embora as cooperativas tenham uma estrutura jurídica particular e sejam voltadas para a cooperação entre seus membros, as mesmas podem enfrentar desafios na demonstração de capacidade técnica, econômica e financeira exigidas para a execução de contratos públicos, comprometendo a qualidade e a eficácia dos serviços contratados. Essa vedação também visa prevenir potenciais conflitos de interesse e práticas inadequadas, promovendo uma contratação pública baseada em critérios objetivos e na busca pelo melhor custo-benefício. Contratações públicas requerem uma gestão rigorosa e eficiente incluindo prestação de contas detalhada e transparência na execução dos serviços. A estrutura organizacional das cooperativas pode não proporcionar a mesma clareza e facilidade na gestão contratual comparada a outras formas jurídicas mais tradicionais. Do exposto, destacamos a importância de garantir que as contratações públicas sejam conduzidas de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios legais e administrativos que regem a administração pública.





ANEXO II DO ETP
DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA QUANTO AOS FATOS NARRADOS

- 1 - Considerações da Pesquisa de Preços: E-mails, Propostas, Relatório de cotações e Mapa- (Constante nos autos originais);
- 2 - Despacho à Comissão Central de Compras- (Constante nos autos originais);
- 3 - Ratificação da Comissão Central de Compras- (Constante nos autos originais);





ANEXO III DO ETP

DESPACHO DE AUSÊNCIA DE MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA USO DOMICILIAR POR PACIENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 103, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a matriz de alocação de riscos é um documento facultativo quanto da fase preparatória do procedimento.

Ademais, a presente demanda também não se refere a obras e serviços de grande vulto ou foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada para o objeto, logo, restando a matriz de alocação de riscos como desobrigada, nos termos do §3º do art. 19 do ANEXO XII do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Horizonte/CE, 10 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA DE FRANÇA MORAIS

Secretária de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO IV DO ETP

Alteração DFD N° 86/2023

[Handwritten signature]

